

批閱  
Visto  
代局長  
O Director Subst.º

容光亮  
Iong Kong Leong

## Alteração ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana

Com o objectivo de atenuar a carga fiscal dos proprietários da RAEM, dinamizar o desenvolvimento saudável do mercado imobiliário, elevar a eficácia e otimizar os procedimentos administrativos da administração fiscal, o Governo da RAEM introduziu alterações ao Regulamento da Contribuição Predial Urbana em vigor, constantes da Lei n.º 1/2011, cuja produção de efeitos se aplica aos rendimentos prediais do ano de 2010, que se resumem:

Prédios não arrendados	Prédios arrendados
Alteração da taxa para 6% para cálculo da contribuição predial	Alteração da taxa para 10% para cálculo da contribuição predial
Dedução automática de 10% ao rendimento colectável, a título de despesas anuais de conservação e manutenção	Apresentação atempada da declaração modelo M/7 para dedução de 10% ao rendimento colectável para despesas anuais de conservação e manutenção
Abolição do selo do conhecimento	Abolição do selo do conhecimento
	Na ausência de contrato de arrendamento participar à DSF, no prazo de 15 dias, a contar da data do início do arrendamento, por meio da declaração modelo M/4A, que é considerada, para efeitos fiscais, como contrato de arrendamento

Para mais informações, devem os interessados consultar a página electrónica dos Serviços de Finanças (<http://www.dsf.gov.mo>) ou contactar o Núcleo das Informações Fiscais pelo telefone n.º 2833 6886.